



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL N° 2.228, 28 DE JANEIRO DE 2025.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MENINOS DA BOLA NO EXERCÍCIO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## I - DO REPASSE

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado, a conceder à entidade da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MENINOS DA BOLA**, inscrita no CNPJ nº 43.046.916/0001-95, com sede na Rua Paulino de Lima, nº 333 - Bairro Parafuso, neste Município, mediante **Termo de Fomento**, repasse financeiro no **valor total de R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) – FONTE 08 - RECURSOS PRÓPRIOS – EMENDA IMPOSITIVA, para **despesas de correntes**.

**Art. 2º** O repasse financeiro será efetuado em **parcela única** até o quinto dia útil após a publicação do Termo de Fomento, conforme elemento de despesa 3.3.50.39 – despesas correntes ou em conformidade com o Plano de Trabalho, quando couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.23 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 02.23.01 – Departamento de Esportes Coletivos, Individuais e Desportivos, Funcional Programática 27.812.0011.2223 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MENINOS DA BOLA – elemento de despesa 3.3.50.39 - FONTE 08 - RECURSOS MUNICIPAIS – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

## II - DO OBJETO

**Art. 4º** Constitui objeto da presente Lei o desenvolvimento de atividades desportivas na modalidade futebol de campo, para o atendimento de 80 a 100 crianças e adolescentes com idade de 07 a 18 anos incompletos, com a manutenção da entidade com despesas tais como: alimentação, materiais esportivos e de suporte ao esporte, serviços de terceiros e outras despesas correntes, conforme Plano de Trabalho/Projeto, apresentado à Câmara Municipal, destinando através de Emendas Impositivas para esse fim.

## III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** É da competência do **MUNICÍPIO**:

- I - transferir os recursos consignados na cláusula primeira, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;
- II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades;
- III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE**;
- V - examinar e elaborar Parecer referente às prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **ENTIDADE**;
- VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;
- VII - comunicar ao CMEL - Conselho Municipal de Esportes e Lazer as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

## LEI MUNICIPAL N° 2.228, 28 DE JANEIRO DE 2025.

VIII - dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

### IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

#### **Art. 6º** É da competência da ENTIDADE:

- I- Executar as atividades conforme artigo 4º a quem deles necessitar em conformidade do plano de trabalho;
- II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei;
- V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;
- VI- prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis, pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VIII - A entidade beneficiária fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;
- IX- assegurar ao **MUNICÍPIO** e responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Conselho Municipal de Esportes e Lazer as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;
- X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local da fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei;
- XI - No corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concedor a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- XII - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes à comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber;
- XIII - Encaminhar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, relatório mensal das atividades desenvolvidas e clientela atendida por núcleo, bairro ou similar no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fechamento mensal.

### V - DA VIGÊNCIA

**Art. 7º** O prazo de vigência para execução do objeto compreende a **data da publicação do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

### VI - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 8º** O controle e a fiscalização, ficará sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução do projeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL N° 2.228, 28 DE JANEIRO DE 2025.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas in loco, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

## VII - DA RESTITUIÇÃO

**Art. 9º** A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) - inexecução do objeto parcial ou total;
- b) - não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei;
- c) - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) - saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

**SOLANGE ROSA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,  
Legislativos e Atos Oficiais





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48B9-5566-8E71-97F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 29/01/2025 10:50:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SOLANGE ROSA (CPF 124.XXX.XXX-97) em 29/01/2025 11:12:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 29/01/2025 14:42:13  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 29/01/2025 15:38:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/48B9-5566-8E71-97F9>